



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 08/12/98

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 067/98 - Autoriza doação de lote, no loteamento Vale dos Sol, ao Sr. José Luiz da Silva.

(C Ó P I A)

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho.

AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes
Presidente e Vereadores

Apresento à Nobre Edilidade dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 067/98, que objetiva doação de lote no Loteamento Vale do Sol, nesta cidade, ao Sr. José Luiz da Silva.

O Chefe do Departamento de Obras e Interior, em atendimento ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informa que encontra-se disponível no Loteamento Vale do Sol, o Lote 59 da Quadra 04.

Procedido levantamento nos arquivos do Departamento de Tributação, foi verificado que não consta registro de imóveis em nome do Requerente.

Todavia, a Secretária Municipal de Ação Social, se manifesta favorável a doação do lote ao Sr. José Luiz da Silva, visto que trata-se de pessoa de poucos recursos financeiros.

Pelo exposto, estou ciente da aprovação do referido Projeto de Lei, por Vossas Excelências.

Cordialmente


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 067/98

A P R O V A D O

Sala das Sessões

27/05/99

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE, NO
LOTEAMENTO VALE DO SOL, AO Sr.
JOSÉ LUIZ DA SILVA.

Presidente

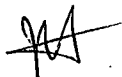
Notação única
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. JOSÉ LUIZ DA SILVA, portador do CPF n.º 541.784.107-25 e C.I. R.G. n.º 07445365-5-IIFP-RJ., o lote 59, da quadra 04, medindo 8,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área total de 100,00m² (cem metros quadrados), situado no Loteamento VALE DO SOL, nesta cidade, onde será edificada uma casa de morada.

Artigo 2º - O donatário deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - O donatário só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito o donatário a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

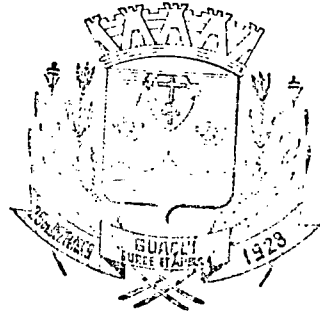
Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior o donatário *tem a posse mas não o domínio do imóvel*, o mesmo não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
02 (dois) dias do mês de dezembro de 1998.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo nº 11455/98 Data 20 | 07 | 98

Interessado: GAB. PREFEITO

Favorecido: _____

Assunto

*doação de área de terra
Jose Luiz da Silva*

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
21.07.98	Sec. de Obras	06/11/98	Gabinete do Prefeito
24/08/98	PROCURADORIA.	06/11/98	Ação Social
25/08/98	Procuradoria	12/11/98	Gabinete Prefeito
05/10/98	Tributação	16.11.98	Procuradoria
13/10/98	Acc. Ação Social		
16/10/98	Gabinete do Prefeito		
04.11.98	Tributação		

Empenho nº _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento nº _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Sr.
Leonel de Souza
Prefeito Municipal

A

Aixo assinado JOSÉ LUIZ DA SILVA.

1.º , vem mui respeitosamente
solicitar de V. Excia., DOAÇÃO DE UM TERRENO,
PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA, SEN-
DO ESTE NO

- ENDEREÇO: RUA ROBERTO MENDES,
N.º 48, FUNDOS.

N. Termos

P. Deferimento

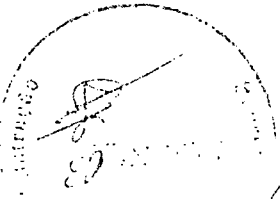
Guaçu (ES) 20 JULHO 1 98.

José Luiz da Silva

Protocolo N.º 1469/98

24/08/98
Anderson Luiz Farias Santos
Chefe do Departamento de Terras e Interior

A Procuradoria,
ingernho que está desenvolvendo o terreno e sobre a
para para de acordo com Lei do Terreno e
segua em anexo.



24/08/98

A Direção,
para para a
em 20-julho-98



LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação de terreno para fins de doação de terreno.

Local: Loteamento Vale do Sol - Quadra 04 Lote 59

Interessado: JOSÉ LUIZ DA SILVA

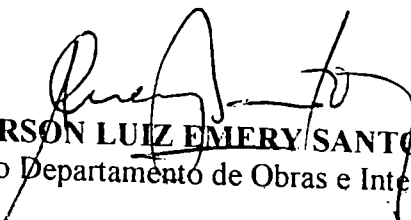
1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos por 12,50 metros na lateral direita e 12,50 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 100,00 m², em local de topografia acidentada, não sujeita a inundações e não se trata de local com material nocivo à saúde humana, existindo infra-estrutura básica no local.

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

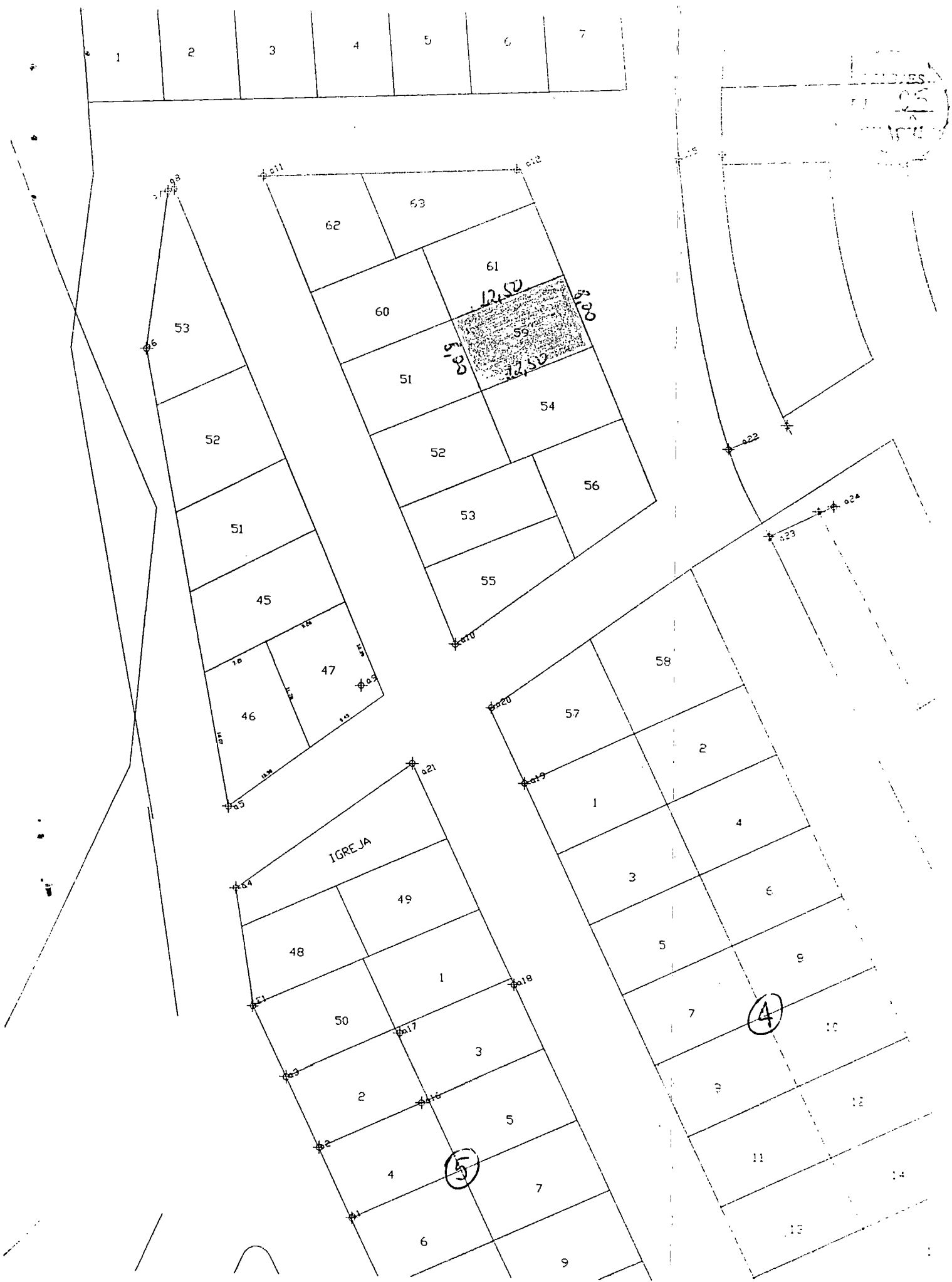
Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 20,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo a avaliação do referido terreno..

Guaçu-ES, 24 de Maio de 1998


ANDERSON LUIZ EMERY SANTOS
Chefe do Departamento de Obras e Interior

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

11 05
1970



Anderson Lutz Emerj Santos
 Chefe do Depto de Obras e Interiores

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MB nº 27.174.135/0001-20

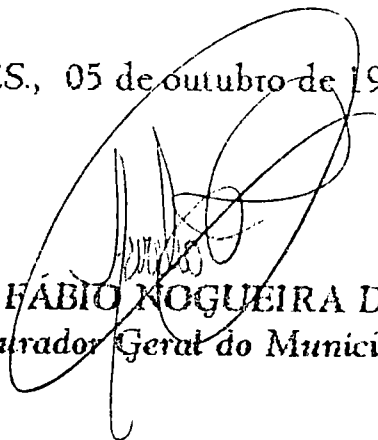
Processo n.º 1.455/98

Sr. Chefe de Departamento de Tributação:

Solicito de Vossa Senhoria informar se existem imóveis registrados neste Departamento em nome de JOSÉ LUIZ DA SILVA.

Após a informação, encaminhar à Secretaria Municipal de Ação Social, para proceder levantamento sócio-econômico do beneficiário.

Guaçuí-ES, 05 de outubro de 1998.



AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493
GUAÇUÍ - ES

FIRMA O referido é verdade e dou fé.
CARTÓRIO DO OFÍCIO
Ed. Repart. Públicas - 3º Andar

-Cidade de Guaçuí, 19 de Novembro de 1998-
O OFICIAL *Daniel Moreira Sá*

À Secretaria de Ação Social
Existe imóvel registrado como este nome
neste departamento (Jose Luiz de Silva)

Em 13/10/98

Celso
Celso Ferreira Vargas
Chefe do Dep. de Tributação

À Gabinete do Prefeito


Não se trata de pessoa elegível
na solicitação, por já possuir imóvel.

Em 16/10/98

Ivane
Ivane Alves Pereira Mendonça
Secretária Municipal de Ação Social

Trabalhando,
por se tratar de homem
mo, conforme documento
de requerente e documento
em anexo.

em 04 - novembro - 98


João Decnel de Souza
Prefeito Municipal de Guaçú

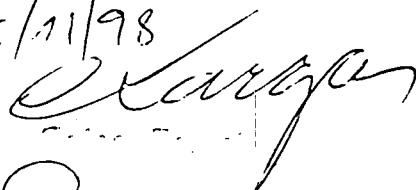
~~Ao Gabinete do Prefeito~~

A secretaria de Ação Social

segundo informações do gabinete não existe
registro em nome do sr. José Luiz da Silva, infome-
nos o endereço do homem registrado neste
departamento:-

Rua Tocantins A. de Barros (Uluru Juema)

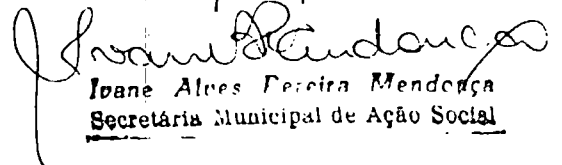
Em 06/11/98



Ao Gabinete do Prefeito.

Realizado cadastro sócio-econômico, con-
statamos ser o requerente ilegível à solici-
ção. E que o outro pai Luiz da Silva (homônimo
que reside no marro Juema nada tem a ve-
com o requerente.

Em, 11/11/98


Joane Alves Pereira Mendonça
Secretária Municipal de Ação Social

FIRMA O referido é verdade e dou fé.
CARTÃO DO OFÍCIO
Ed. Rep. Públicas - T. 3º Rego

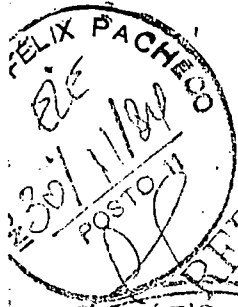
-Cidade de Guaçú

19 de

o OFICIAL

de 19
de 19

7.445.365-5



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO FARIA
DALVA AMARAL FARIA,
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.
PAULO CÉSAR AMARAL FARIA
JONATHAS FARIA JUNIOR
ESCREVENTES
Cidade de Guacuí - Est. Espírito Santo

Estado de -Espírito Santo-
Município de -Guacuí-
Comarca de -Guacuí-
Distrito de -Cidade de Guacuí-

FIRMA
TABELIAO SPINOLA
(ANTIGO PENAFIEL)
Novo Palácio da Justiça

FIRMA
TABELIAO PERAFIEL
Av. R. Branco, 120 - 51000-000
RIO

CASAMENTO N.º -37415-

-Dalva Amaral Faria-... Oficial do Registro
-Civil da Cidade de Guacuí - Estado do Espírito Santo-.....

Certifico que, a vs. -181-..., do livro N.º -23-..., de registro de
casamentos, foi lavrado hoje, o assento do matrimônio de: -JOSE LUIZ DA SILVA-.....
com -NAIR DE JESUS ALVES-.....

..., contraído perante o M. Juiz Snr. Sebastião Lamas de Paula...
e as testemunhas: José Geraldo do Nascimento e
Marlene Ferreira Alves - brasileiros-...

Ele, nascido em São Tiago-Mun. Guacuí-E.T. Santo-... ao 19-.....
de -Junho- de 1950-..., profissão -Padreiro-..., residente
e domiciliado em -nesta Cidade, à Rua Ceará-.... filho de Emiliانو -
Carlos da Silva-..... natural de

-Estado do Rio de Janeiro-... residente
e domiciliado em Cidade de Guacuí-.... e o D. Adelina Gomes
da Silva-...-falecida-..... natural de
-Estado do Espírito Santo-..... residente
e domiciliada em -...-...

Ela, nascida em -...-..., residente
de -Agosto- de 1953-..., profissão -...-..., filha do Snr. José-
e domiciliada em Rua Comedador Aguiar-n/Cidade-.... natural de
Florentino Alves - falecido-.... residente

... e o D. Amélia Rita de
e domiciliado em -...-..., natural de
Jesus-..... residente
-Estado do Espírito Santo-.....

e domiciliada em Rua Comedador Aguiar, s/n- n/Cidade-....; a qual passa a
assinar-se: -NAIR DE JESUS ALVES DA SILVA-....

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, N.º 1, 2, 3 e 4-
do Código Civil.

Observações: "Casamento realizado às 16 horas no dia 19 de No-
vembro de 1969 - O Regime adotado é o de Comunhão de Bens" -.....

FIRMA O referido é verdade e dou fé.
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Ed. Repat. Públicas - Escrevo

-Cidade de Guacuí, 19 de Novembro de 1969-
Dalva Amaral Faria
OFICIAL

CIC

NASCIMENTO 19.06.50m **INSCRIÇÃO NO CPF** 541.784.107-25

CONTRIBUINTE JOSE LUIZ DA SILVA

Felício Pacheco
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



POLEGAR DIREITO
11



Jose Luiz da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

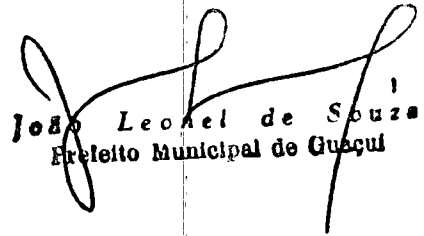
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Jose Luiz da Silva

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	07445365-5	DATA DE EXPEDIÇÃO	18/12/84
NOME	JOSE LUIZ DA SILVA		
PROFISSIONAL	EMILIANO CARLOS DA SILVA		
	ADELINA GOMES DA SILVA		
CIDADE	ESPIRITO SANTO		
ESTADO	C. CASM LIV 23		
DATA DE NASCIMENTO	19/06/1950		
	FLS 181		
	TER 0003415 C 00 GUACUI		
	ES		
	* * * * *		

A. Pimentado,
fazr Projeto de lei, visando
atender ao requerimento
em 13- mar - 98


João Leonel de Souza
Prefeito Municipal de Guaçú

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 067/98

Sala das Sessões, em 08.12.1998.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 08.12.1998.....

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 067/98 - AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", NESTA CIDADE, AO SR. JOSÉ LUIZ DA SILVA.

Propõe o Executivo Municipal pelo presente projeto e lei, a doação de um lote de terras para o Sr. JOSÉ LUIZ DA SILVA, concernente ao Lote 59, da Quadra 04, medindo 08:00 metros de frente 12,50 metros de fundos, por 12,50 metros nas laterais direita e esquerda, perfazendo 100,00 metros quadrados, no Loteamento "Vale do Sol", nesta cidade, local em que o donatário edificará sua residência.

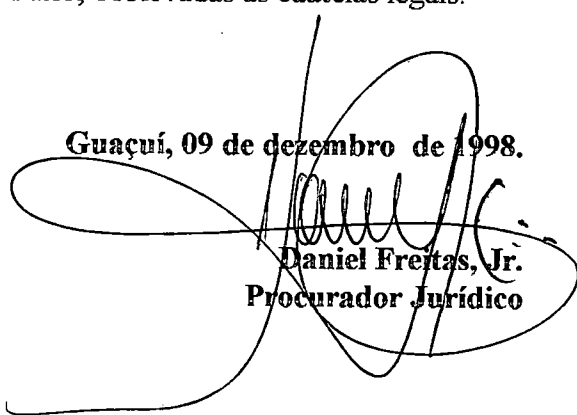
As normas insculpidas no bojo do projeto são as costumeiras, com as implicações ao donatário dos deveres que haverão de serem observados.

O requerimento da doação tramitou pelos setores de competência da municipalidade, tendo recebido sinalização para sua doação.

Observamos que os Loteamentos Municipais necessitam regularização.

Entendemos que o projeto merece sua apreciação pelo Plenário, observadas as cautelas legais.

Guaçuí, 09 de dezembro de 1998.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

Guaçuí-ES, 23 de fevereiro de 1999.

***Do : Presidente da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí
Vanderson Pires Vieira***

***Ao : Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí
Alvany Gomes de Siqueira***

Senhor Presidente:

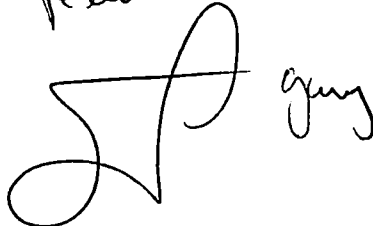
Tendo em vista o trâmite por esta Comissão de Justiça, dos projetos de Lei nº 067/98, 068/98, 069/98, 070/98 e 071/98, no geral envolvendo doações e transferência de lotes, vimos através deste, solicitar de V.Exª. para que requeira do senhor Prefeito Municipal a cópia das escrituras dos Loteamentos onde estão situados os respectivos lotes.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



***VANDERSON PIRES VIEIRA
Presidente da Comissão de Justiça
da Câmara Municipal de Guaçuí***

Recebi em 23/02/99


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

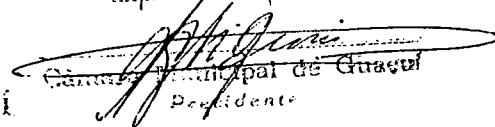
OF/PGM/N.º 024/99/PMG.

Guaçuí-ES., 01 de março de 1999.

JUNTE - SE

EM 13.04.1999

Do: Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí
Dr. JOÃO LEONEL DE SOUZA


Câmara Municipal de Guaçuí
Presidente

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí
Vereador ALVANY GOMES DE SIQUEIRA

Senhor Presidente:

Em atendimento à solicitação contida no OF/027/CMG., segue em anexo cópias dos documentos referente aos Loteamentos Vale do Sol, Sebastião Geraldo da Rocha, Antonio Francisco Moreira e da área da Balança.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça João Acaciubo, 01 – CEP.: 29560-000 – Tel.: (027) 553-1493
GUAÇUÍ – ES.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

COMARCA DE GUAÇUÍ — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA ESPÍRITO SANTO, 321 - TELEFONE (027) 553-1618

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO

ESCRIVÃO E TABELIÃO

PAULO EDUARDO S. MACHADO
SUBSTITUTO

ESCRIVÃO DO CÍVEL, COMERCIAL E TRABALHISTA - ESCRITURAS, PÚBLICAS FORMAS,
RECONHECIMENTOS DE FIRMAS, PROCURAÇÕES, ETC.

C A R T A D E S E N T E N Ç A

PASSADO A FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA /
AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL, DE NÚME-
RO 2.694/93, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE PREFEITU
RA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, E REQUERIDO ESTE JUÍZO, PA-
RA TÍTULO E CONSERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS. //////////////

CARTA DE SENTENÇA



O DOUTOR PINDARO BORGES ECCARD, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . . .

A TODOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS, DESEMBARGADORES, JUIZES E DEMAIS PESSOAS ENCARREGADAS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NESTA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, OU A QUEM O CONHECIMENTO DESTA DEVA E CAIBA PERTENCER.

FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, TRAMITA NOS TERMOS REGULARES, OS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL DE Nº 2.694/93, EM QUE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES MOVE CONTRA ESTE JUÍZO, E APÓS ME FOI PEDIDO A EXPEDIÇÃO DA PRESENTE **CARTA DE SENTENÇA**, COMPOSTA DAS PEÇAS ADIANTE ANEXADAS POR COPIAS XEROGRAFICAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS.

EXCELENTISSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE GUAÇUÍ



Comarca de Guaçuí - ES
 Protocolo nº 1128
 às 14h30 de 31 de AGO 1993
 Protocolista

- D.R.A.
 - De fonte de a quantia referente a despropriedade do juízo, com correção.
 - Avaliat. x.
 - Fixado as peritas mediante assistência, art. 15 da Lei 3.365/41.

DISTRIBUIÇÃO - S. x. - Em, 31.08.93.

Ao 2º Ofício
 Reg. Fls. 07 Livro 03
 Guaçuí 31º 1 08 / 1993
 DISTRIBUIDOR

Almeida
 Pindaco Borges Picard
 JUIZ DE DIREITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, devidamente inscrita no CGC-MF sob o nº 27.174.135\0001-20, com sede nesta cidade de Guaçuí ES, na Praça João Acacinho nº 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. LUIZ FERNANZ MOULIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Guaçuí (ES), na Rua Aristides Couzzi, s/n., Bairro Bela Vista, vem através de seu bastante procurador in fine assinado, Dr. DORIAN JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB-ES, sob o nº 5.129, com escritório nesta cidade de Guaçuí ES, na Rua Rio Grande do Norte nº 571, onde receberá intimações, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base na Lei 3.365\41, propor como de fato propõe, a presente **AÇÃO ORDINARIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL**, de um imóvel rural, pertencente a quem de direito, passando a expor para final requerer o seguinte:

Que o governo da Unidade Popular tem como principal meta, o amparo às pessoas carentes deste Município, e dentro desta linha de pensamento o básico, e que traz sérias preocupações, é o da carência da moradia, vez que hoje inúmeras são as famílias que vivem no mais completo abandono, não tendo sequer um teto digno para se abrigarem:

Que o Governo da Unidade Popular, vendo a necessidade de amparar os mais necessitados vem realizando projetos de construções de casas pelo sistema de MUTIRÃO, onde a PREFEITURA entra com os lotes, materiais de construção e ainda com parte da mão de obra, e, em contrapartida os beneficiados entram, dentro das possibilidades de cada um, com a mão-de-obra disponível:

Que diante da situação alarmante de nosso Município, face ao déficit habitacional, procurando minimizar as necessidades dos "sem casas", a Requerente está lançando, em convênio com a Secretaria do Estado do Interior, um projeto objetivando a construção de 100 (cem) casas residenciais:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LARTORIO DO 2.º OFICIO

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é
Reprodução fiel do original, autenticando-a nos
termos do Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1940

Guarul - ES 1, JUN 1934

Em test. da verdade
[Handwritten Signature] Tabel.

04
AG-ES



Que em data de 19 de julho de 1993, através do DECRETO de nº 2.487/93 foi DECLARADO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terra medindo 51.737,22 m² (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "Santa Cruz", confrontando-se em seus diversos lados com: a Estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Correio Santa Cruz, situado neste Município, distrito da sede desta cidade e mais com quem de direito.

Que o Decreto supra mencionado tem por finalidade e objetivo, exclusivamente de desapropriar a referida área para concretizar o programa das construções das casas populares para a população de baixa renda:

Que o imóvel acima discriminado, não possui nenhum tipo de plantações e ou benfeitorias, sendo terras em abertos carrascais, totalmente improdutivas, estando quase que num total abandono;

Que o imóvel não possui registro, não podendo a Requerente precisar o seu real proprietário, uma vez que por várias vezes fizera contatos com os confrontantes, bem como os supostos proprietários estes se negaram a prestarem as informações devidas:

Que o imóvel supra, objeto da presente, levando-se em consideração sua localização, ainda por ser tratar de terreno improdutivo, foi avaliado em cerca de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros reais):

Que a requerente procurou amigavelmente efetivar a desapropriação, porém, não logrou êxito, face não encontrar o legítimo proprietário do citado imóvel, sendo que a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ MARQUES, uma das prováveis proprietárias, esteve em companhia de seu advogado Dr. JOSÉ LUCIO DE ASSIS, no gabinete do Prefeito, e neste dia, afirmou na presença do prefeito em exercício, Sr. Hugo José de Araújo, e do Assessor Especial do Prefeito Sr. SEBASTIÃO GERALDO DA ROCHA, que não sabia quem era o legítimo proprietário da Área em questão, tratando-se aparentemente de "res nullius" não restando outra alternativa à requerente senão a presente medida judicial.


Assim, em cumprimento ao que predispõe o Artigo 5º Inciso XXIV, da Constituição Federal e ainda no Artigo 13 do decreto Lei 3.365/41, o Requerente oferta, para fins de indenização, a importância de CR\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais) cujo valor deverá ser por este R. Juízo, depositado em depósito Judicial de poupança, até final.

Que, diante do acima exposto, havendo o cumprimento integral das exigências legais, Requer se digne Vossa Excelência, deferir "in totum" o presente pedido, e face as necessidades urgentes, em concretizar o projeto, vez que

ARTORIO DO 2.º OFICIO

CERTIFICO a dupe, q. a esta fei. a ser
Reprodução fiel do original, autenticada nos
termos do Dec.-Lei n.º 2.148 ds 25/04/1940

Ovaçuí - ES In JUN 1994

Em test.  Tabella

o mesmo possui prazos próprios e convencionados em convenção. seja concedido LIMINARMENTE, com esteio no Artigo 15 do decreto Lei supra mencionado, a IMISSAO PROVISORIA na posse do já citado imóvel.

Requer finalmente, seja citado os supostos proprietários do imóvel, por edital, face serem incertos e não sabidos, para que no prazo de lei ofereça resistência ao pedido, sob pena de confissão ficta, e que a final, sejam os mesmos condenados ao pagamento das custas processuais e nos honorários advcaticios, como preve o Artigo 20 do Código de Processo Civil Brasileiro

Requer ainda a intimação do DD. Representante do Ministério Público.

Requer finalmente sejam intimados os confrontantes para se manifestares sobre o presente pedido:

Que para provar o acima o Requerente valer-se-á de provas documentais e periciais, reservando-se ainda no direito de usar os demais meios probatórios em direito admitidos:

Dando à presente o valor de Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais), para fins de indenização e alcada;

Termos em que

E. Deferimento

Guaçuí (ES), 01 de Agosto de 1993

Dr. Dorian José de Souza
UAB-ES. 5.129

ARTORIO DO 2.º OFICIO

CERTIFICO e dou fe, q a esta foi estat. &
Reprodução fiel do original, autenticada nos
termos do Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1940

Guaçu - ES em JUN 1934

Em test. *[Handwritten Signature]* Tabella



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km²

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

População: 30.000

Praça João Acacinho, 01 -- CEP 29560-000 -- Telox (027)6603 -- FAX (027)553 694 -- Tel. (027)553-1493(PABX)

DECRETO Nº 2.487/93

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 2º, Inciso V da Lei Federal nº 4.132/62 e Decreto-Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o objetivo programático da administração de construir casas populares para a população carente do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação o imóvel que consta pertencer a quem de direito, com 51.737,22m² (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com a Estrada para São Romão, Herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado no lugar denominado Santa Cruz, distrito da sede desta cidade.

Artigo 2º - Ficam os Departamentos competentes da Municipalidade autorizados a adentrar na área referida no artigo anterior nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste correrão à conta da dotação própria consignada ou a ser consignada no orçamento vigente.

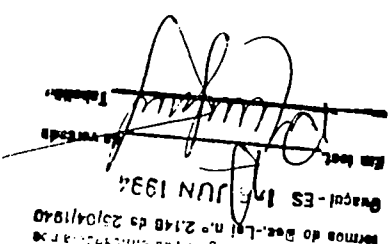
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]

“A Força do Povo”

ARTORIO PD 2.º OFICIN
CERTIFICADO e deu feição a este
Reprodução fiel do original, autenticado em
termos do Dec-Lei nº 2148 de 25/04/1940
Graciel-ES 17 JUN 1934

Em fecho
Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456km² Clima: Agradável e Úmido Altitude: 586m Gente: 30.000
Praça João Acacinho, 01 — CEP 29560-000 — Tel. x (027)6603 — FAX (027)553 1791 — Tel. (027)553-1133(PABX)

Guaçuí, Praça São Miguel, 19 de Julho de 1993.

LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHIARTZ
Procuradora Geral do Município

MARCELO MEIRELES MARTINEZ
Secr. Mun. de Obras Interino

HMSS/mcm.

"A Força do Povo"

ARTORIO DO 2.º OFICIO

CERTIFICO e dou fe, q a copia foi feita de
Reprodução fiel do original, autenticada nos
termos do Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1940

Guaçu - ES em JUN 1934

Em test. *[Handwritten Signature]* de verdade

[Handwritten Signature] Tabelião



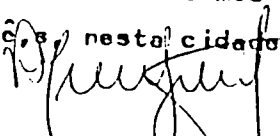
COMARCA DE GUAÇUÍ-ES

ALVARÁ

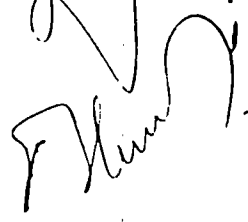
O DOUTOR PÍNDARO BORGES ECCARD, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E /' ETC. . .

FAZ SABER, a quem interessar e especialmente ao / BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A, Agência desta Cidade (expedido dos autos da Ação ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL de nº 2.694/93 em que PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES move contra ESTE JUÍZO, em /' curso pelo Cartório do Segundo Ofício desta Comarca), que em seu cumprimento fica o Sr. ANTONIO GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, /' Serventuário da Justiça, residente nesta cidade, AUTORIZADO a proceder o DEPÓSITO em Caderneta de Poupança em nome do Processo nº 2.694/93, /' à disposição deste Juízo, no valor de CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais); tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito: "D.R.A. Deposite-se a quantia ofertada à disposição do juízo, com correção. Avalie-se. Faculto às partes indicarem assistentes, art. 15 da Lei 3.365/41. l.se. Em, 31.08.93 (aa) Píndaro Borges Eccard - Juiz de Direito".

Cumpra-se com as formalidades legais.

Dado e Passado aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Eu  Escrivão, o conferi.


PÍNDARO BORGES ECCARD
JUIZ DE DIREITO



CERTIDÃO

Certifico que neste date 11 de julho de 1993

Gracil de Atimburgo 1993

[Handwritten signature]

JUNTADA

em data 11 de julho de 1993 a Atimburgo a 1993
mandado de Gracil de Atimburgo 1993

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE ASSUNTOS
Reprodução em conformidade com o
termo do Decreto nº 2.145 de 23/03/1994
Gracil - ES 11 JUL 1993
[Handwritten signature]

BANEST S.A. 621 010961 4 -

RECIBO - POUPANÇA

A DISPOSIÇÃO DESTA JUÍZO 1/269.4793

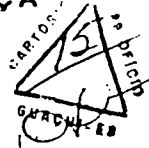
100.000,00

Valido somente com Autenticação Eletrônica.
O Depósito em cheques só será liberado após sua cobrança.
BES02601SET93 *100.000,00RCA8E- 11/09/93



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE GUACUÍ ES
AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 2694/93
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ ES
REQUERIDA: ESTE JUL70

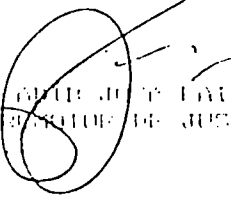


PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. JUL70:

Tendo em vista as informações constantes nas petições de fls. 77 a 78, requereu a V. Ex. o julgamento antecipado do Mérito.

Guacuí ES, 12 de Maio de 1994

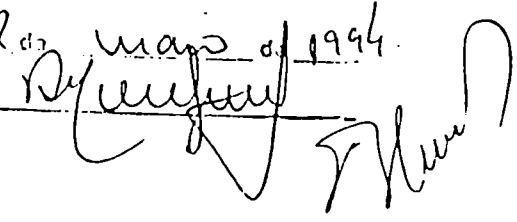

PROCURADOR DE JUSTIÇA

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos

Guacuí(ES), 12 de maio de 1994.

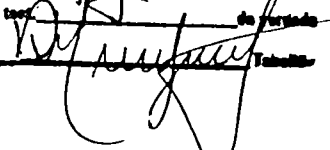
O ESCRIVÃO:



ARTORIO DO 2.º OFÍCIO

CERTIFICO a dou. fe. que esta fotocópia é
Reprodução fiel do original, atestando a nec
termos do Dec.-Lei n.º 2148 de 25/04/1948

Guarul - ES 1/6 JUN 1994

Em _____ de _____


-C E R T I D A O-

Certificamos que, em cumprimento ao mandado anexo do EM. Juiz desta comarca, passado nos autos da Ação de Ordinária de Desapropriação Judicial de n.2.694/93, em que a Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES=, move contra Este Juízo, em curso pelo cartório do 2º Ofício desta Comarca, e sendo ai, procedemos a IMISSÃO NA POSSE. Tudo conforme Auto de Imissão de Posse que abaixo se segue: O referido é verdade e dou Fé. :x:

Guaçuí-ES-, 25/Fev/1994.

Carlos Roberto de Paula & Luiz Gonzaga Fernandes Teixeira
(Oficial de Justiça) (Oficial de Justiça)

-AUTO DE IMISSÃO NA POSSE-

Aos Vinte e Cinco Dias do Mes de Fevereiro do ano de 1994, / no lugar denominado "Santa Cruz". nesta cidade. onde nós Oficiais de / Justiça, nos encontravamos em cumprimento ao mandado anexo, conforme / certidão supra, em companhia do sr. Dr. Luiz Ferraz Moullin, Prefeito / da cidade de Guaçuí-ES-, e demais membros de sua equipe e vereadores, foi onde efetuamos a IMISSÃO NA POSSE da Prefeitura Municipal de Guaçuí, na pessoa de seu representante legal, Dr. Luiz Ferraz Moullin (Prefeito) sendo a área de terra de 51.737,22m2 pertencente a Da. Maria da Conceição Ferraz, de acordo as confrontações com base no teor do mandado. Feito assim a Imissão de Posse, lavramos o presente auto, que depois de lido e achado, conforme, vai por nós Oficiais de Justiça e o sr. Prefeito Municipal, Dr. Luiz Ferraz Moullin (Representante legal) devidamente assinado. :x:x:x:x

Guaçuí-ES-, 25/Fev/1994.

Carlos Roberto de Paula & Luiz Gonzaga Fernandes Teixeira
(Oficial de Justiça) (Oficial de Justiça)

Quotas:
0,15 UPFES
0,40x2 UPFES
+Desp.Of. 01 UPFES

Luiz Ferraz Moullin
Dr. Luiz Ferraz Moullin
-Prefeito-

-C E R T I D A O-

Certifico que, após efetuar a IMISSÃO NA POSSE, conforme Auto acima, procedi a CITAÇÃO de Da. Maria da Conceição Ferraz, para no // prazo de 15 dias conteste a presente ação, querendo, sob penas da Lei, que bem ciente ficou exarando a sua assinatura no verso do mandado e recebeu a contra-f.é. :x:

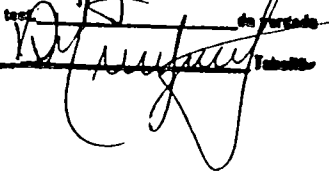
Guaçuí-ES-, 25/Fev/1994.

Carlos Roberto de Paula
Carlos Roberto de Paula
(Oficial de Justiça)

ARTORIO DO 2.º OFICIN

CERTIFICADO e dou. fe. que esta fotocópia é
Reprodução fiel do original, atestando-se nos
termos do Dec.-Lei n.º 2148 de 25/04/1940

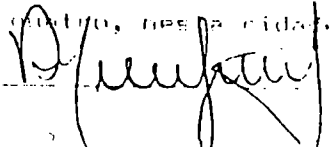
Guarul - ES 1/6 JUN 1994

Em _____ de _____


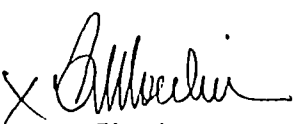



contratê em anexo: "-Tendo em vista que a expropriante depositou o valor a que me referi As fls. 47, item 01, abroquelado no art. 15 do Dec. Lei 3.365/41, imitosa na posse do imóvel expropriado. Juntesse o depósito. -Cite-se. -Exp-se mandado de citação e imissão de posse. Em, 24.02.94 (as) Pindaro Borges Ecard - Juiz de Direito".

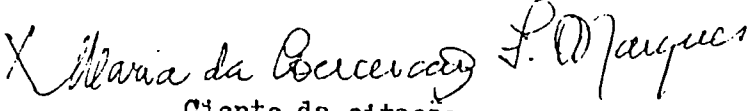
Cumpra-se com as formalidades legais.

Dado e Passado aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Eu  Escrivão, o conferi.


 PINDARO BORGES ECARD
 JUIZ DE DIREITO

X 
 Ciente do Prefeito

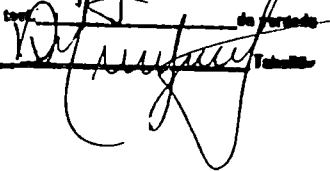


X 
 Ciente da citação

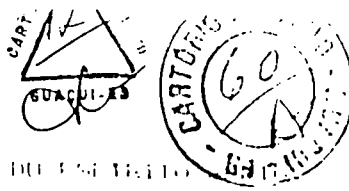
ARTORIO DO 2.º OFÍCIO

CERTIFICO e dou fe, que esta fotocópia é
Reprodução fiel do original, atestando a nos
termos do Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1940

Guarulhos - ES 1/6 JUN 1994

Em _____ de _____


Prot. nº 1128



DISTRIBUIÇÃO
Reg. Fls. 114 Livro 1997
24/102
DISTRIBUIÇÃO

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE E CITAÇÃO

O DOUTOR PINDARO BORGES ECCARD, DEL. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR HONRARIAS NA FUNÇÃO DE DEL. E ETC. . .

MANDA, a qualquer um dos Srs. Oficiais de Justiça deste Juízo e Comarca, a quem for o presente distribuído, tudo por mim assinado, e passado nos autos da Ação de IMISSÃO NA DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL de nº 2.694/93, em que TRILÍZIO BRITO DE GUAÇUÍ-ES move contra ESTE JUÍZO, em cumprimento do teor do Ofício desta Comarca, que em seu cumprimento se dirige a esta cidade, onde se fizer necessário dentro desta Comarca, e sendo aí possível, IMISSÃO NA POSSE do seguinte imóvel: uma Área de terra medindo 51.737,22m2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "Santa Cruz, confrontando-se em seus diversos lados; a Estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, distrito da sede desta cidade e mais com quem de direito, pertencente provavelmente a Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ. Ainda a CITAÇÃO da Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ, Brasileira, residente nesta cidade A Rua Espírito Santo, nº 411, para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste a presente ação, querendo, ficando advertida de que não sendo contestada a ação se presumirão verdadeiros como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor; e de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito e com todo o teor do

[Handwritten signature]

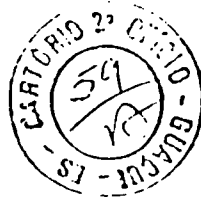
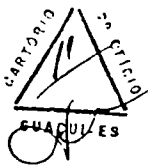
ARTORIO DO 2.º OFICIO

CERTIFICO e dou fe, que esta fotocópia é
Reprodução fiel do original, autenticando-se nos
termos do Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1946

Guarul - ES 1/6 JUN 1994

Em _____ de _____


_____ Tabelão



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência	Oper.	Conta nº	D
0557	013	38628	7

RECIBO DE DEPÓSITO

Para crédito de PROCESSO 2694/93

A DISPOSIÇÃO DO JUIZO DE GUARAPUÉS

QUEM POUPA NA CAIXA

Em dinheiro - Cr\$

ESTÁ COM MAIS !

Em cheque - Cr\$

O depósito em cheque será liberado somente após o prazo de compensação.

Antonio J. de Carvalho
ANTÔNIO JOMES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DO JUÍZO

Autenticação

05570005400294 810.1.82.001-000118

34.470

S

ARTORIO DO 2.º OFICIO

CERTIFICO e dou fe, que esta fotocópia é
Reprodução fiel do original, autenticando-a nos
termos do Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1946

Osqui - ES 1/6 JUN 1994

Em _____ de _____





LAUDO DE AVALIAÇÃO


O abaixo assinado avaliador deste Juízo, em cumprimento ao presente Mandado extraído dos autos da ORDINÁRIA DE DESAPROPRIÇÃO JUD; em que figura como Requerente ESTE JUÍZO tombado sob o nº.020930002694, em curso pelo Cartório do Segundo Ofício desta Cidade, que em seu cumprimento me dirigi ao local denominado /// "CHACARA" ou "SANTA CRUZ" e encontrei o seguinte bem mandado à A valiar.

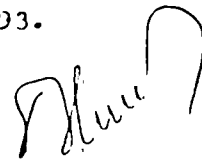
A) - Uma área de terras medindo 51.737,22m² (cinquenta e um mil setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com Estrada para São Romão, herdeiros de Wilson / Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município e distrito da sede e com quem mais de direito.

Terreno este em área considerada urbana que dou o valor de.
CR\$3.000.000,00. (três milhões de cruzeiros reais).

Assim cumprido o presente Mandado faço entrega do mesmo a Cartório, para fins de direito dando como cumprida minha missão

Guaçuí, 22 de Setembro de 1993.

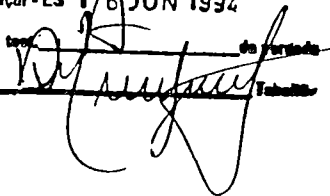

FRANCISCO NOLASCO DE CARVALHO
AVALIADOR JUDICIAL



ARTORIO DO 2.º OFICIO

CERTIFICO e dou, que esta fotocópia é
Reprodução fiel do original, autenticando-a nos
termos do Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1940

Guarul - ES 16 JUN 1934

Em _____ de _____

_____ Tabelião



MANDADO DE AVALIAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

Francisco Bolesco
Fls. 3 Livro 08
01/09/1992
DISTRIBUIDOR

O DEBITOR FUNDADO BORGES ECCARD, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR HONORARIOS DE FEITO DA LEI E ETC. . .

M A N D A a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo a quem o presente for distribuído, notando os autos da ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUD; em que figura como Requerente a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES e Requerida ESTE JUÍZO com o número 020930002694, em curso pelo CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO desta Cidade, que em seu cumprimento ao presente mandado se dirija a esta Cidade, ou onde se fizer necessário nesta Comarca, para que proceda a AVALIAÇÃO de uma área de terras medindo 51.737,22 m2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados) no lugar denominado "Santa Cruz", confrontando-se em seus diversos lados com a Estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município e distrito da sede e com quem mais de direito.

Cumpra-se com as formalidades legais.

Dado e passado ao primeiro dia do mês de

setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade e Co-

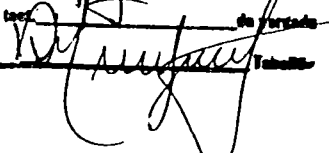
marca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Eu *[assinatura]* Escrivão o conferi.

[assinatura]
FUNDADO BORGES ECCARD
Juiz de Direito
[assinatura]

ARTORIO DO 2.º OFÍCIO

CERTIFICO e dou fe, que esta fotocópia é
Reprodução fiel do original, atendendo-se nos
termos do Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1948

Guarul - ES 16 JUN 1994

Em _____ de _____




República Federativa do Brasil
GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 3.586

Livro 2-T

Fls. 41

DANILO LOPES RODRIGUES,
Oficial Privativo dos Registros
de Imóveis da Comarca de Guaçuí,
Estado do Espírito Santo, por
meação na forma da lei, etc.

Imóvel:- Uma área de terras que mede doze hectares e mil metros quadrados de terras, contígua à Santa Cruz, no Distrito da sede deste Município e comarca, confrontando-se por seus diversos lados com José Ferraz de Oliveira ou seus sucessores, começando de um túnel ou pontilhão da extinta linha férrea, subindo corrego acima uma cerca de arame, no pasto e subindo por esta até apanhar uma cerca, dividindo com sucessores de Nestor Viana, corrego / Santa Cruz, Cornélio Gonçalves ou seus sucessores. **PROPRIETÁRIO:**- JOSÉ FERRAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade. 7 Cadastro no INCRA, sob o número 507083006360-5, Área total 36,3- Número de módulos 0,61- Fração Mínima de Parcelamento 2,0. Registro anterior nesta comarca, no Livro 3-E, sob o número 1.718. Guaçuí, 20 de Agosto de 1993. as *[Assinatura]*
O Oficial do Registro.

R. 1/3.586 - Protocolo nº. 12.116. Transmittente:- O espólio de José Ferraz de Oliveira, inventário processado no Juízo de direito desta comarca, julgado por sentença em 19 de Agosto de 1.987. **ADQUIRENTES:**- JOSÉ ARISTIDES / FERRAZ e sua mulher MARIZA GOMES PEREIRA FERRAZ, inscritos no CPF, sob o número 001 696 257/53; JACY FERRAZ DE OLIVEIRA, desquitado, inscritos no CPF, sob o número 114 128 877/04; MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ MARQUES e seu marido WILSON MARQUES, inscritos no CPF, sob o número 014 873 377/87; HELENA LIO FERRAZ e sua mulher LISE DE CAMPOS FERRAZ, inscrito no CPF, sob o número 096 442 027/91 e 774 883 507/15; AUREA FERRAZ THOMÉ e seu marido ADLER LUDOLF THOMÉ, inscritos no CPF, sob o número 063 842 937/49; EDSON MENDONÇA FERRAZ, desquitado, inscrito no CPF, sob o número 047 207 337/00, todos brasileiros, residentes nesta cidade. **Valor:**- CR\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros reais). **Imóvel:**- 1/6 (hum sexto), para cada adquirente do imóvel constante da matrícula supra. Guaçuí, 20 de Agosto de 1.993. as *[Assinatura]*
O Oficial do Registro.



3

51.737,22mts.2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com a estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, Distrito sede.

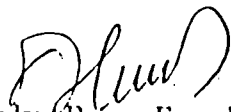
Especifica-se, com o trânsito:-

a)- carta de sentença para os fins do art. 29 "IN FINE" lei 3.365/41 e

b)- alvará para levantamento da oferta.

P. R. I.

Guaçuí, 16 de maio de 1994.

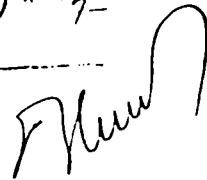

Pindaro Borges Eccard.
Juiz de Direito.

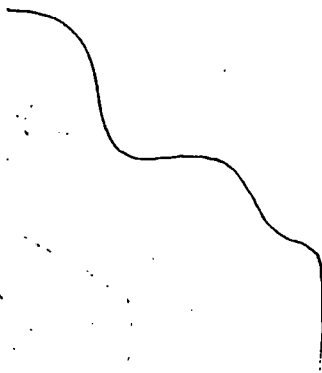
DATA

Nesta data em 16 de maio de 1994

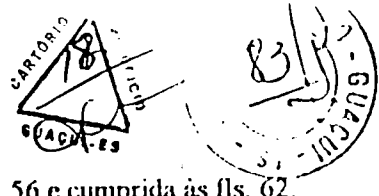
16 de maio de 1994

O ESCRIVÃO:





ANTONIO DO 2.º OFICIO
reprodução...
termos do Dec. - Lei n.º 2.148 de 25,04,1940
Oraçai - ES 1 JUN 1934
[Handwritten Signature]



Imissão na posse deferida às fls. 56 e cumprida às fls. 62.

Contestação, fls. 63 com os docs. até fls. 71.

Réplica, fls. 73/74.

Às fls. 78 a contestante volta nos autos e, desta feita, concorda com a desapropriação e aceita receber a quantia ofertada e, quanto aos honorários, a sua patrono abre mão" deles, fls. 77.

O digno e culto representante do Ministério Público, pediu o julgamento antecipado, fls. 80.

Este é, em suma, o relatório.

Decido.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:-

Trata-se de uma desapropriação onde as coisas se tornaram demasiadamente simples, em face de ter a parte contrária reconhecido o pedido e, com ele concordado, o que me permite o julgamento antecipado, apreciando o mérito, art 269, inciso II do Cód. Proc. Civil.

É o que farei agora.


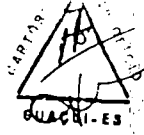
O pedido versa sobre a desapropriação de uma área de terras medindo 51.737,22mts.2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com a estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, Distrito sede, onde se pretende construir casas populares.

O artigo 22 da Lei 3.365, de 21.06.41 é elucidativo e claro em afirmar, que em havendo concordância sobre o preço, o juiz homologará. É o caso dos autos.

3- DECISÃO:-

Isto posto e, por tudo mais que dos autos consta, **HOMOLOGO** o reconhecimento do valor do bem desapropriado e, em consequência o acordo celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI - ES** e **MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ MARQUES**, qualificados nos autos, quanto a indenização da desapropriação da área de terra medindo

ANTONIO DO 2.º OFICIO
reprodução...
termos do dec.-Lei n.º 2.148 de 25.04.1940
Guarul - ES 1.º JUN 1934
[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUAÇUI
SENTENÇA

Processo No. 020930002694
Suplicante:- Prefeitura Municipal de Guaçui - ES.
Suplicada:- Este Juízo.

Vistos etc...

1- RELATÓRIO:-

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ingressou em juízo pleiteando a DESAPROPRIAÇÃO de um imóvel rural nesta Comarca, alegando ter como meta o amparo às pessoas carentes deste Município, onde há carências de moradia, necessitando de um projeto para construções, através de multirões, pretendendo construir 100 (cem casas) e, para tanto, em 19.07.93 através do Decreto 2.487/93 foi declarado de interesse social para fins de desapropriação uma área de terras medindo 51.737,22mts.2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com a estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, Distrito sede.

Com a inicial vieram os docs. de fls. 05/08, 14/15 e 54.

Depósito da quantia ofertada, fls. 10verso.

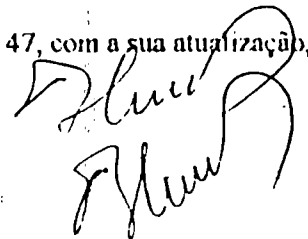
Custas, fls. 12 e 75.

Laudos de avaliação, fls. 17.

Ingressa nos autos a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ MARQUES, fls. 18/38.

Novos valores, fls. 42 e 43.

Despacho adotando um dos laudos, fls. 47, com a sua atualização, fls. 48 cuja complementação veio às fls. 59.



ARTURIO DO 2.º OFÍCIO
reprodução em conformidade com os
termos do Dec.-Lei n.º 2.148 de 25,04,1940
Guaçuá - ES 1.º JUN 1934
[Handwritten Signature]



E. em consequência e para todos os fins de direito em princípio declarados que lhe de o devido cumprimento e o faça inteiramente cumprir, como nele se contém e declara.

Dado e Passado aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade e Comarca de Guaçuá, Estado do Espírito Santo.

Eu Vera Lucia Araujo (VERA LUCIA ARAUJO LORES MACHADO), Escrevente Juramentada e digitei. e

e Esposito José Gonçalves (ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO), Escrivão, a fiz digitar, subscrevo e assino.

[Signature]
PINDARO BORGES ECCARD
JUIZ DE DIREITO

APRESENTAÇÃO

Anotado no Protocolo 1 9 sob o nº 12.508 às fls. 002
Guaçuá, 18 de 04 de 19 95.

[Signature]
OFICIAL DO REGISTRO - 1.º OFÍCIO

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
DANILO LOPES RODRIGUES
OFICIAL DE REGISTRO
JURACY C. RODRIGUES
SUBSTITUTO
GUAÇUÁ - ESPÍRITO SANTO

REGISTRO

Registrada sob nº 2/3586 do Livro
do Reg. Geral nº 2-T às fls. 41
Guaçuá (ES), 18 de 04 de 19 95.

[Signature]
OFICIAL

Guaçuí (ES), 25 de Março de 1.999.

DO:- Tabelião e Escrivão do Cartório do Segundo Ofício de Guaçuí - Estado do Espírito Santo (ESPEDITO JOSÉ / GONÇALVES MACHADO).

AO:- Relator da Comissão e Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí - Estado do Espírito Santo (Doutor CARLOMAN / PAULO THIEBAUT).////////////////////

Ass:- Informação (FAZ).

Senhor Relator:-

Atendendo ao Ofício de 03.03.98, oriundo desta Comissão, informo à V. Sa., que até a presente data não/ foi lavrada nenhuma Escritura de imóvel relacionado aos LOTEAMENTOS VALE DO SOL - VILA DOS PROFESSORES - MANOEL MONTEIRO / TORRES e AULER LUDOLF THOMÉ.

Sem mais para o momento, aproveito ao en sejo, para apresentar à V. Sa., as minhas atenciosas,

saudações.

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO
TABELIÃO e ESCRIVÃO

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO
Cartório do 2º Ofício.
Av. Esp. Santo - 321 - Cx. Postal 16.
GUAÇUÍ - E. E. Santo.

Guaçuí (ES), 25 de Março de 1.999.

DO:- Oficial do Cartório de Registro /
Geral de Imóveis da Cidade e Co-/
marca de Guaçuí - Estado do Espí-
rito Santo (DANILO LOPES RODRI- /
GUES).

AO:- Relator da comissão de Justiça da
Câmara Municipal de Guaçuí - Esta-
do do Espírito Santo (Doutor CAR-
LOMAN PAULO THIEBAUT).

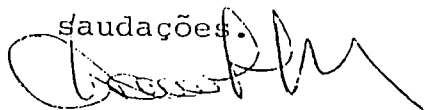
Ass:- Informação (FAZ).

Senhor Relator:-

Atendendo ao Ofício de 03.03.98, oriun-
do desta Comissão, informo à V. Sa., que até a presente data /
não se encontram Registrados nessa Serventia os LOTEAMENTOS VA-
LE DO SOL - VILA DOS PROFESSORES - MANOEL MONTEIRO TORRES e AU-
LER LUDOLF THOMÉ.

Sem mais para o momento, aproveito ao /
ensejo, para apresentar à V. Sa., as minhas atenciosas,

saudações.



DANILO LOPES RODRIGUES
Oficial do Registro.

DANILO LOPES RODRIGUES
Cartório do 1º Ofício.
Av. Esp. Santo - 321 - Cx. Postal 16.
GUAÇUÍ E. E. Santo.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 067/98

Sala das Sessões, em 17.02.99

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 17.02.99

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Sob análise, o Projeto de Lei nº 067/99 - Autoriza doação de lote, no Loteamento "Vale do Sol", ao Srº José Luiz da Silva, bem o como parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí manifesta-se favorável à **TRAMITACÃO NORMAL** da matéria, entendendo que tal área é de suma importância para o desenvolvimento industrial, comercial ou aumento da malha urbana, com conseqüente melhoria de receitas, porém, chama a atenção dos nobres edis para os seguintes fatos:

Em recente pesquisa promovida pelo relator da Comissão, vereador Carloman Paulo Thièbaut, foi constatado que até a presente data não fora lavrada a escritura referente ao Loteamento acima citado, não sendo possível, portanto, o registro do imóvel no único Cartório competente da cidade, declaração em anexo.

Além do exposto, o Procurador da Câmara Municipal ressalta a necessidade do cumprimento dos artigos 50 e 52 da Lei nº 6.766 (Parcelamento do Solo) pela Administração Municipal.

Desta forma, a Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí sugere a regularização e notificação ao poder Executivo Municipal para cumprimento à lei 6.766 dos loteamentos existentes em nossa cidade, visando transmitir aos respectivos donatários a segurança de receberem a doação de um bem sobre o qual não recaia nenhuma pendência legal.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 16 de abril de 1999.

VANDERSON PIRES VIEIRA

Presidente

CARLOMAN PAULO THIÈBAUT

Relator

OSVALDO DE AGUIAR CRISE

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 067/98
Sala das Sessões, em 27.04.99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças
Sala das Sessões, em 27.04.99

.....
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Sr. Presidente:

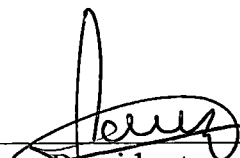
Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 067/98 – Autoriza doação de lote, no Loteamento "Vale do Sol", ao Senhor José Luiz da Silva, de acordo com os pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Justiça.

Este é o nosso parecer.


Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 05 de maio de 1999.

GILBERTO CONRADO DE SOUZA


Presidente

RUBENS MARCELINO DE SOUZA


Relator

JOÃO BATISTA PEREIRA


Membro

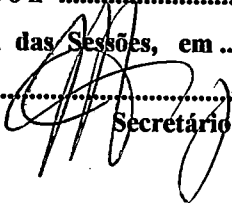
AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 067/98

Sala das Sessões, em 11 / 05 / 99

.....


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 11 / 05 / 99

.....


Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS
PÚBLICAS**

Sr. Presidente:

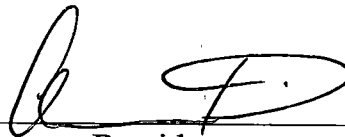
A Comissão de Obras Públicas da Câmara Municipal, após analisar o Projeto de Lei nº. 067/98 – Autoriza doação de lote, no Loteamento Vale do Sol, ao *Sr. José Luiz da Silva*, é pela **APROVAÇÃO** da referida propositura por esta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

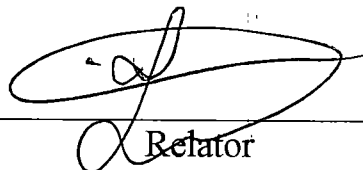
Guaçuí-ES, 27 de maio de 1999.

AROLDO MONTONI FERREIRA _____



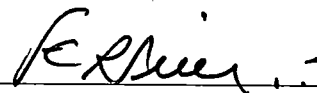
Presidente

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO _____



Relator

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA _____



Membro